CONCURSO PÚBLICO PARA A

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – URBIN"

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª Objeto 3
CLÁUSULA 2.ª Preço base 3
CLÁUSULA 3.ª Contrato 3
CLÁUSULA 4.ª Prazo de vigência do contrato 4
CLÁUSULA 5.ª Obrigações principais do adjudicatário 4
CLÁUSULA 6.ª Forma da prestação do serviço 5
CLÁUSULA 7.ª Conformidade e operacionalidade do serviço 6
CLÁUSULA 8.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias 6
CLÁUSULA 9.ª Objeto do dever de sigilo 6
CLÁUSULA 10.ª Prazo do dever de sigilo 6
CLÁUSULA 11.ª Proteção de dados pessoais 6
CLÁUSULA 12.ª Preço contratual 7
CLÁUSULA 13.ª Revisão de preços 7
CLÁUSULA 14.ª Condições de pagamento 7
CLÁUSULA 15.ª Penalidades contratuais 7
CLÁUSULA 16.ª Força maior 9
CLÁUSULA 17.ª Resolução por parte do contraente público 10
CLÁUSULA 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual 10
CLÁUSULA 19.ª Comunicações e notificações 10
CLÁUSULA 20.ª Regras ambientais de saúde e segurança no trabalho 10
CLÁUSULA 21.ª Contagem dos prazos 11
CLÁUSULA 22.ª Fiscalização 11
CLÁUSULA 23.ª Foro competente 11
CLÁUSULA 24.ª Legislação aplicável 11

Parte II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 25.ª Trajeto urbano da cidade de Cantanhede 12

CLÁUSULA 26.ª Trajeto das freguesias 12

CLÁUSULA 27.ª Ajustamento aos trajetos 12

CLÁUSULA 28.ª Caraterísticas do veículo 12

Parte I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento, através de Concurso Público, que tem por objeto principal a prestação de serviço público de transporte de passageiros, na área geográfica do Município de Cantanhede, em conformidade o disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro.

2. Esta entidade municipal é detentora do alvará, para o exercício da atividade de transporte público de passageiros em autocarro.

3. A prestação do serviço deve ser realizada em conformidade com as Especificações Técnicas constantes neste Caderno de Encargos

4. Natureza dos trabalhos, código CPV: 60112000-6, Serviços de transporte público rodoviário.

CLÁUSULA 2.ª
Preço base

O preço base do presente procedimento é de € 60.907,00 (sessenta mil novecentos e sete euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no art.º 99º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, adiante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª
Prazo de vigência do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor durante doze meses, após a assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que deverão perdurar para além da cessação do contrato.

2. Atendendo a que a CIM – Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, da qual o Município de Cantanhede faz parte, tem em fase de preparação um procedimento para a contratação do Serviço Público de Transportes Rodoviários de Passageiros, no âmbito das competências delegadas pelos municípios desta comunidade, caso o início desse serviço (por parte da CIM) se verifique antes do termo do contrato, a entidade adjudicante procederá à denúncia do mesmo, desde que comunicada ao adjudicatário com a antecedência de 30 dias da data em que produzirá efeitos.

3. A denúncia referida no número anterior não garante ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, apenas lhe concede o direito ao recebimento do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA 5.ª
Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Prestar o serviço objeto do presente procedimento conforme definido nas especificações técnicas do serviço público de transporte de passageiros, conforme definido no presente Caderno de Encargos e seus anexos, bem como demais documentos contratuais através de um mini bus com lotação de 31 lugares, sendo 24 sentados, 6 de pé e 1 cadeira de rodas, devidamente licenciado para transportes públicos de passageiros pelo IMT (Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP), nos termos do artigo 15º do Decreto-lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro;

b) Cumprimento dos circuitos e respetivos horários, em anexo a este caderno de encargos;

c) Substituição do mini bus em caso de avaria no prazo máximo de 2 (duas) horas;

d) Comunicar, antecipadamente, à INOVA-EM os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

e) Não alterar as condições da presente prestação de serviço sem prévia autorização da INOVA-EM;

f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviço é realizada, fornecendo todos os esclarecimentos que se justifiquem num prazo razoável a definir pela INOVA-EM;

g) Comunicar à INOVA-EM qualquer alteração que ocorra durante a execução do contrato, com relevância para a prestação dos serviços referente, nomeadamente, à alteração da sua denominação social, dos seus representantes legais;

h) Comunicar à INOVA-EM a identidade e os contactos do responsável pela execução do contrato, a quem aquele se deverá reportar para esclarecimento de qualquer questão relacionada com a prestação de serviços objeto do presente procedimento;

i) Colaborar e não impedir por qualquer forma a fiscalização e inspeção que a entidade adjudicante entenda efetuar no âmbito da execução do contrato;

j) Manter o minibus, em perfeitas condições de segurança, qualidade, higiene, conforto e asseio;

k) Proceder à cobrança do bilhete a cada utilizador e em cada viagem, devendo o minibus estar apetrechado com meios para o efeito, bem como verificar a validade dos passes emitidos pela INOVA-EM.

l) Entregar à INOVA-EM, diariamente, o produto da venda dos bilhetes cobrados no dia anterior, acompanhado de relatório onde conste, designadamente, número e tipo de bilhetes vendidos e o número de passageiros transportados;

m) Carregar no SIGGEST – Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras, após o início do contrato, os circuitos concessionados;

n) Informar e garantir aos utentes dos transportes que o operador possui, em local próximo da área do serviço dos transportes, livro de reclamações, físico ou eletrónico, que disponibilizará para o efeito;

o) Cumprir as demais obrigações previstas na legislação em vigor sobre a matéria, no presente Caderno de Encargos e nas Especificações Técnicas.

2. A empresa prestadora de serviço fica obrigada a providenciar todos os meios humanos e materiais necessários à prestação do serviço nos termos legais

CLÁUSULA 6.ª
Forma da prestação do serviço

1. O serviço será prestado de forma a cumprir os trajetos e horários anexos a este Caderno de Encargos durante todo o ano, salvo sábados, domingos e feriados (incluindo o municipal) e durante o mês de agosto em que não há transportes na rede de transporte urbano da cidade de Cantanhede, mantendo-se o URBIN (freguesias) durante esse mês.

2. Compete à entidade adjudicante a determinação dos horários, a localização e colocação das paragens com a respetiva decoração, a colocação da imagem do minibus e a sua reposição da imagem exterior na situação originária.

CLÁUSULA 7.ª

Conformidade e operacionalidade do serviço

Iniciada a execução do contrato, a INOVA-EM, poderá proceder, a qualquer momento, à fiscalização e inspeção dos meios materiais e humanos afetos pelo adjudicatário à prestação do serviço objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade do serviço objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as especificações técnicas definidas neste Caderno de Encargos, a INOVA-EM deve informar, por escrito, o adjudicatário.

CLÁUSULA 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.ª

Proteção de dados pessoais

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril,

sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 12.ª
Preço contratual

Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 13.ª
Revisão de preços

Durante a execução do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 14.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 299º, do CCP, após a receção por aquela entidade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas contabilísticas legalmente aceites.

CLÁUSULA 15.ª
Penalidades contratuais

1. No caso de o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, o objeto do contrato constante no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante poderá aplicar-lhe sanções pecuniárias, por cada incumprimento, nas seguintes situações:

a) Atraso superior a 2 horas na prestação do serviço será aplicada uma pena de até 1% sobre o valor mensal do serviço, por cada hora de atraso, sendo para o efeito contado o tempo desde a primeira hora de atraso. Os períodos inferiores a meia hora não são contados e os períodos superiores a meia hora são arredondados para a hora completa;

b) A viatura destinada à execução do serviço não cumpra as condições legais obrigatórias para a circulação ou não se encontre limpa e em condições de higiene, será aplicada uma pena de até 1% sobre o valor mensal do serviço;

c) Não cumprimento dos circuitos e respetivos horários, em anexo a este Caderno de Encargos, será aplicada uma pena de até 2% sobre o valor mensal do serviço;

d) Não substituição do mini bus em caso de avaria no prazo máximo de 2 (duas) horas, será aplicada uma pena de até 2% sobre o valor mensal do serviço;

e) O condutor da viatura não detenha as habilitações ou competências técnicas para a execução do serviço, será aplicada uma pena de até 1% sobre o valor mensal do serviço;

f) Não prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviço é realizada, fornecendo todos os esclarecimentos que se justifiquem num prazo razoável a definir pela INOVA-EM, será aplicada uma pena de até 1% sobre o valor mensal ao serviço;

g) Não comunicar à INOVA-EM qualquer alteração que ocorra durante a execução do contrato, com relevância para a prestação dos serviços referente, nomeadamente a alteração da sua denominação social ou dos seus representantes legais, será aplicada uma pena de até 0,5% sobre o valor mensal do serviço;

h) Não colaborar ou impedir por qualquer forma a fiscalização e inspeção que a entidade adjudicante entenda efetuar no âmbito da execução do contrato, será aplicada uma pena de até 2% sobre o valor mensal do serviço;

i) Não proceder à cobrança do bilhete a cada utilizador e em cada viagem, ou não verificar a validade dos passes emitidos pela INOVA-EM, será aplicada uma pena de até 1% sobre o valor mensal do serviço;

j) Não entregar à INOVA-EM, diariamente, o produto da venda dos bilhetes cobrados no dia anterior, acompanhado de relatório onde conste, designadamente, número e tipo de bilhetes vendidos e o número de passageiros transportados será aplicada uma pena de até 1% sobre o valor mensal do serviço;

k) Não carregar no SIGGEST os circuitos concessionados será aplicada uma pena de até 1% sobre o valor mensal do serviço;

l) Não cumprimento das demais obrigações previstas na legislação em vigor sobre a matéria, no presente Caderno de Encargos e nas Especificações Técnicas será aplicada uma pena de até 2% sobre o valor mensal do serviço.

2. O valor acumulado das sanções, eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, em conformidade com o artigo 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não impedem a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

6. Da avaliação da gravidade de cada uma das infrações e do grau de culpa do adjudicatário, pode a INOVA-EM entender ser suficiente uma mera admoestação, optando assim, por não aplicar uma sanção pecuniária.

7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª
Resolução por parte do contraente público

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver, atraso no início da prestação do serviço, interrupção ou suspensão durante o serviço, por período superior a 15 dias.

3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

CLÁUSULA 18.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá, nos termos do disposto no artigo n.º 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial da classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CLÁUSULA 19.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o correio eletrónico, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

CLÁUSULA 20.ª
Regras ambientais de saúde e de segurança no trabalho

1. Os concorrentes obrigam-se também a cumprir, em termos de S.S.T. e Normas Ambientais, as regras definidas na INOVA, EM, de acordo com os procedimentos existentes na organização, para além daqueles a que legalmente estejam obrigados.

2. Faz-se nota que a entidade adjudicante se encontra certificada, ao abrigo das seguintes normas: Sistema de Gestão Ambiental – NP EN ISO 14001 e Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, OHSAS 18001/NP 4397 e Sistema de Gestão da Qualidade NP EN ISO 9001.

CLÁUSULA 21.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos para efeitos do presente procedimento de formação de contrato contam-se de acordo com os artigos 470.º e 471.º, do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

CLÁUSULA 22.ª
Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 305.º do CCP.

CLÁUSULA 23.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 24.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II

Especificações Técnicas da Prestação de Serviço Público de Transporte de Passageiros

CLÁUSULA 25.ª
Trajeto urbano da cidade de Cantanhede

1. O trajeto urbano da Cidade de Cantanhede realiza-se durante onze meses por ano nos dias úteis – não se realiza no mês de agosto.

2. Os horários e respetivo itinerário encontram-se no mapa em anexo.

CLÁUSULA 26.ª
Trajeto das freguesias

1. O trajeto Urbin das freguesias realiza-se durante doze meses por ano, nos dias úteis.

2. Os horários e respetivo itinerário encontram-se no mapa em anexo.

CLÁUSULA 27.ª
Ajustamentos aos trajetos

Os horários e trajetos, tanto do serviço urbano, como do serviço das freguesias, constantes nos mapas em anexo, poderão vir a ser objeto de ajustamentos.

CLÁUSULA 28.ª
Caraterísticas do veículo

O veículo a empregar em regime de exclusividade na prestação do serviço público objeto do presente procedimento deve apresentar as seguintes caraterísticas:

a) Lotação de 31 lugares, sendo 24 sentados, 6 de pé e 1 cadeira de rodas;

b) Ter piso rebaixado e rampa para acesso de indivíduos com mobilidade reduzida;

c) Ser dotado de ar condicionado;

d) Possuir o devido licenciamento para transportes públicos de passageiros, emitido pelo IMT (Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP), nos termos do artigo 15º do Decreto-lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro;

e) Possuir apólice de seguro com cobertura para todos os riscos inerentes à realização de todas as prestações do objeto do contrato a celebrar.

Cantanhede,

SUSANA FILIPA MATOS LOPES

Assinado de forma digital por SUSANA FILIPA MATOS LOPES
Dados: 2021.09.08 16:35:00 +01'00'

(SUSANA FILIPA MATOS LOPES)